



### Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de Fulano é considerada não fundamentada.

#### I

1. **Quid iuris?** (3 valores)

- 1.1. O aluno deve identificar no caso um problema de representação sem poderes e, portanto, demonstrar a ausência de poderes representativos perante o contrato celebrado.
- 1.2. O aluno deve aplicar o disposto no art. 268.º e concluir pela falta de produção de efeitos do contrato de arrendamento.
- 1.3. A resposta deve ser clara, perante as pretensões do inquilino, quanto ao significado da falta de produção de efeitos: o inquilino não tem direito a ficar na casa de António, nem tem pretensões contra Bento, mero representante (sem poderes).

2. **Pronunciando-se, designadamente, sobre os argumentos de Bento e de Débora, diga a qual dos dois deve o tribunal dar razão.** (4 valores)

- 2.1. O aluno deve qualificar o contrato celebrado como um mandato com representação susceptível de produzir efeitos nos termos do art. 156.º.
- 2.2. O aluno deve avaliar a eficácia do mandato enquanto elemento inibidor do processo de acompanhamento, perante o disposto no art. 140.º. Sem prejuízo da avaliação da resposta concreta, a solução correcta é a que considera que o mandato não é impeditivo do requerimento de acompanhamento: quer o elemento literal da interpretação do art. 140.º, n.º 2 (“deveres *gerais* de cooperação e de assistência”) quer o elemento



- sistemático (conjugação do disposto nos artigos 140.º e 156.º), depõem no sentido de a existência de um mandato com vista a acompanhamento não inviabilizar a decretação do acompanhamento.
- 2.3. A resposta deve incluir a apreciação do regime de acompanhamento a estabelecer pelo tribunal, em especial, quanto à possibilidade de o acompanhante alienar bens imóveis sem autorização do tribunal e quanto à remuneração de Bento (ambas as estipulações contrárias ao regime legal – artigos 145.º, n.º 3, e 151.º, n.º 1).
- 2.4. O aluno deve pronunciar-se sobre quem de entre os dois personagens deve ser designado acompanhante – em princípio, será Bento, nos termos do art. 156.º, n.º 3, *in fine*.
3. **Identifique a situação jurídica de Bento quanto ao exercício dos poderes de representação de António depois de 14 de Dezembro de 2018 e qualifique-a quanto ao respectivo carácter activo ou passivo e relativo ou absoluto. (3 valores)**
- 3.1. O aluno deve identificar a situação jurídica de Bento quanto ao exercício dos poderes de representação de António como um poder funcional ou como um dever funcional.
- 3.2. O aluno deve classificar o poder/dever funcional como relativo e demonstrar a relatividade.
- 3.3. O aluno deve classificar o poder/dever funcional como híbrido, apresentando o lado activo (o poder de agir, *maxime* de produzir efeitos jurídicos) e o lado passivo (o dever de actuar o poder e de o fazer no interesse de António).

## II

4. **Pronuncie-se sobre a capacidade de exercício de Eduardo para celebrar o contrato de constituição do CXX. (3 valores)**
- 4.1. O aluno deve identificar o negócio em causa como o contrato de associação e deve demonstrar, por aplicação do disposto nos artigos 123.º e 127.º, que Eduardo não tem capacidade de exercício para a celebração do contrato.



4.2. Deve transparecer da resposta a diferença entre jogar xadrez (actividade habitual da vida deste menor) e dar origem a uma pessoa colectiva.

5. **Pode Iordanov exigir o pagamento dos 2.000€ de Eduardo, Guilherme e Helena?**  
(3 valores)

5.1. O aluno deve responder que não é possível Iordanov reclamar o pagamento de qualquer dos administradores.

5.2. A fundamentação da resposta é realizada a partir dos conceitos de personalidade jurídica e de autonomia patrimonial perfeita, ambos presentes nas associações.

5.3. É elemento de valorização da resposta, a ponderação da responsabilidade dos 3 administradores perante o CXX por (eventual) gestão danosa – art. 164.º, n.º 1.

### III

6. **Distinga direitos de personalidade de direitos fundamentais e comente: “A capacidade de gozo das pessoas colectivas não inclui a titularidade de direitos de personalidade”.** (4 valores)

6.1. O aluno deve distinguir os dois conceitos com base no critério da fonte (constitucional), caracterizador dos direitos fundamentais, e no critério do objecto, caracterizador dos direitos de personalidade.

6.2. Da resposta deve ainda resultar a intercepção entre as duas qualificações em muitos casos (por exemplo, quanto ao direito à vida ou ao direito à integridade física).

6.3. No comentário à frase é admitida qualquer das posições, desde que fundamentada e evidenciadora do domínio dos conceitos de capacidade de gozo, personalidade colectiva e direitos de personalidade. O aluno deve também demonstrar conhecimento quanto à carga axiológica dos direitos de personalidade (mesmo que opte pela tese que os atribui também às pessoas colectivas).

6.4. Recorda-se que a posição da regência é a de que as pessoas colectivas não têm capacidade de gozo de direitos de personalidade.